



Escola Superior da Magistratura - ESMAL

EDITAL No 421/2025

A Coordenadora de Projetos Especiais da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, Juíza Carolina Sampaio Valões Da Rocha Coêlho, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato aprovado no XIV PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, listado abaixo, para encaminhar a documentação exigida no item 10.4 do Edital no 322/2024. A documentação deverá ser enviada pelo sistema e-Stagium, entre os dias 17/12/2025 até 22/01/2026. O acesso ao sistema se dará pelo endereço eletrônico estagio.esmal.tjal.jus.br, devendo o estudante anexar os documentos solicitados.

DIREITO VESPERTINO

Ordem Nome

114 Pedro Gabriel Fernandes Dos Santos

1. Após anexar os documentos pessoais e declaração de matrícula, acompanhe o trâmite pelo mesmo sistema, visto que esta documentação será validada por nossa Coordenação. Em seguida, o contrato será automaticamente liberado no sistema para impressão e assinatura. Após esse procedimento, se faz necessário que você anexe o contrato e nos envie um e-mail (cestagio@tjal.jus.br) indicando o envio do Termo de Compromisso.

2. Observe que antes de gerar o contrato deve verificar se atualizou, junto ao sistema, as suas informações corretamente, como agência bancária, conta bancária e período de matrícula.

3. Os dados bancários informados deverão se referir à conta salário do BANCO BRB (BANCO DE BRASÍLIA), com Agência (377) localizada na sede do Tribunal de Justiça na Praça Deodoro no centro de Maceió, Agência (378) no Fórum do Barro Duro em Maceió. Maiores dúvidas bancárias, podem ser esclarecidas junto às respectivas agências: Ag. 377 (+55 61 98109-9956), Ag. 378 (+55 82 99841-0068). 3.1. O estudante pode abrir uma conta corrente pelo aplicativo do Banco BRB, e em seguida, solicitar a inclusão do produto conta salário através do e-mail ggtjal@brb.com.br ou através de um dos WhatsApp supracitado.

4. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail cestagio@tjal.jus.br ou esclarecidas através dos telefones 2126-5360 / 2126-5370 (das 7h30 às 17h).

Maceió, 16 de dezembro de 2025.

Carolina Sampaio Valões Da Rocha Coêlho
Coordenadora de Projetos Especiais
Juíza de Direito

Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS

Processo Administrativo n. 2025/128655
Requerente: Fundação Antônio Jorge

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado por Fundação Antônio Jorge, por meio do qual solicitou a destinação do valor da fiança, nos autos da Ação Penal n. 9000192-14.2025.8.02.6291, que tramitou perante a 9ª Vara Criminal de Arapiraca.

Consta nos autos cópia da decisão em que o Magistrado determinou a destinação do valor pago a título de fiança em favor da Fundação Antônio Jorge.

Por essa razão, DETERMINO a destinação de fiança à Fundação Antônio Jorge, no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), corrigido na forma da lei, cujos dados bancários são: CNPJ n. 01.068.399/0001-05, conta corrente n. 3251-4, agência n. 0056, op. n. 003, do Banco Caixa Econômica Federal, conforme informações constantes nos autos.

Os efeitos ficam condicionados, ainda, à certificação, pelo Departamento Financeiro, sobre a não restituição anterior do valor aqui pleiteado. Ressalte-se que deve ser abatido o valor referente aos custos do boleto bancário.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, ao Departamento Financeiro, para as certificações e providências necessárias. Feita a restituição, arquive-se.

Maceió, 16 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente

ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM
Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS em substituição

Processo Administrativo n. 2025/128658
Interessado: Everton Alencar Isidoro

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a devolução de valor recolhido a título de fiança prestada por Everton Alencar Isidoro, nos autos da Ação Penal n. 0734793-55.2021.8.02.0001, que tramitou perante a 13ª Vara Criminal da Capital.

Os autos estão instruídos com a cópia da decisão em que foi extinta a punibilidade do réu, ora requerente, e foi determinada a quebra da fiança, nos moldes do art. 328 do Código de Processo Penal, com a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor da fiança.

Pois bem. O valor recolhido a título de fiança foi R\$ 500,00 (quinhentos reais), mas foi decretada a quebra da fiança pelo Magistrado de Piso nos termos do artigo 328 do CPP. Logo, a quantia a ser restituída à parte será a metade do montante recolhido, ou seja, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Assim, considerando a suficiente instrução processual e o expresso comando do Juízo de origem, determino que seja realizada a restituição da fiança, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser corrigido na forma da lei, mediante transferência bancária